



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



ADITIVO

ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 20229011/CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 2022.02/002-TP.

Aditivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA, MELHORIAS ESTRUTURAL NO PRÉDIO NOVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE**, celebrado entre a Câmara Municipal de Bela Cruz-CE e a empresa DAF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, para com o acréscimo de quantitativos de itens integrantes das planilhas orçamentárias. – Base Legal: Lei 8.666/93 e Alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 00.449.053/0001-94, com sede na situado na Rua São Vicente, 675 – Chapadinha – BELA CRUZ – CE, neste ato representada pelo Presidente Carlos Alexandre de Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 864.000.103-00, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 338318699, residente e domiciliado nesta cidade de BELA CRUZ/CE, denominado de CONTRATANTE e DAF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 41.912.063/0001-00, com sede R CORONEL DUCA ALBANO, 879, SALA 01, CENTRO, BELA CRUZ/CE aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal RONNY ANDERSON AIRES VASCONCELOS, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 864.437.473-72 Residente e domiciliado em Bela Cruz, RESOLVEM celebrar O PRESENTE ADITIVO, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93, e suas alterações, no TOMADA DE PREÇOS Nº ° 2022.02/002 TP, tudo fazendo parte deste Aditivo, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é o replanilhamento dos serviços objeto do presente contrato, com o acréscimo de quantitativos de itens integrantes das planilhas orçamentárias.
- 1.2. Em se tratando do aditivo atual, deverá ser alterado de acordo com a revisão dos itens supracitados, sendo adicionado neste contrato o valor de R\$ 30.166,67 (trinta mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), resultando em um total planilhado de R\$ 302,461,70 (trezentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta centavos),



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

proporcionando, percentualmente uma adição de 13,67% ao contrato original, para a referida reforma, conforme planilha anexada aos autos do processo:

ITEM	SERVIÇO	V. TOTAL CONTRATO	V. ACRÉSCIMO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA, MELHORIAS ESTRUTURAL NO PRÉDIO NOVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE	R\$ 242.026,86	R\$ 30.166,67

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO

2.1.O presente aditivo tem por fundamento legal o disposto no art. 65, I, "a" da Lei nº 8.666/93, embasado para atender as necessidades de acrescentar alguns serviços de engenharia, posto que houve a necessidade de acrescentar tais serviços, justificativa técnica emitido pela Empresa responsável pela Fiscalização e Acompanhamento da obra.

O Orçamento de obra é um poderoso instrumento de apoio para o acompanhamento e controle de um empreendimento.

Ele é uma das primeiras informações que o empreendedor precisa conhecer ao estudar determinado projeto, pois sabe-se que a construção implica gastos consideráveis que devem ser determinados e que em função de seu valor pode-se verificar sua viabilidade, prazos de execução, recursos e outros.

A reforma de um Prédio Público tem como objetivo restaurar aquela edificação que não atende aos interesses e/ou causam riscos a população. Para que o mesmo atenda a população de uma forma eficaz e duradoura, a reforma tem que ser bem executada. Para que uma obra seja bem executada, a mesma tem que seguir rigorosamente o que manda o Projeto Arquitetônico, Cálculo Estrutural e Complementares (Hidráulico, Sanitário e Elétrico). No caso de uma Reforma onde não há os projetos citados acima, fica muito difícil pro Arquiteto e/ou Engenheiro elaborar projetos que venham se tornar tal e qual a execução. Com intuito de economizar, houve a cautela por parte da engenharia em fazer apenas alterações sucintas da edificação. No decorrer da obra, houve a necessidade de alteração como no 1º aditivo, onde foi alterado praticamente toda instalação elétrica, hidráulica e sanitária. Agora que estamos na reta final da obra, houve por parte da Administração uma preocupação maior com a estética e a funcionalidade da edificação. Notou-se a necessidade de implantação de lógica em todas as salas pertinentes da edificação, além de sonoplastia no plenário, onde se tem sessões todas as semanas. O emassamento é necessário, pois além de fortalecer a pintura, ele torna a superfície da alvenaria homogênea, ofuscando assim os rebocos que tiveram que ser feitos durante os recortes para instalação das esquadrias; já o forro de gesso, é uma forma de melhoria em relação a acústica do Plenário. As alterações, portanto, atendem as solicitações dos munícipes e a urbanidade. Elas são plausíveis pois se tratam de um aditivo singular, admissível, e respaldado no Art. 65 da Lei 8.666/93,



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

proposto unilateralmente pela Administração, fazendo-se assim, necessária, a alteração dos itens citados, para que se tenha o perfeito equilíbrio físico financeiro do contrato

ÍTEM NOVOS

Seguem abaixo os itens novos que foram adicionados:

C1949 – PONTO LÓGICO, MATERIAL E EXECUÇÃO

C3679 – PONTO PARA SISTEMA DE SOM, MATERIAL E EXECUÇÃO

C1208 – EMASSAMENTO DE PAREDES INTERNAS 2 DEMÃOS C/ MASSA DE PVA C3970 – FORRO DE GESSO CONVENCIONAL (60x60)cm COM TIRO E ARAME

96109 – FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS.

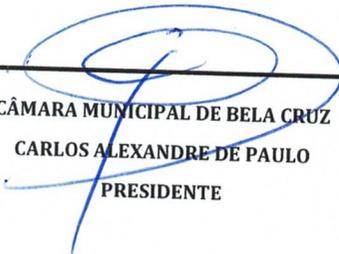
O valor do contrato original pactuado cotado em R\$ 242.026,86 (duzentos e quarenta e dois mil, vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), foi alterado no 1º Aditivo com valor de R\$ 30.268,17 (trinta mil, duzentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos), resultando em um total planilhado de R\$ 272.295,03 (duzentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e três centavos). Em se tratando do aditivo atual, deverá ser alterado de acordo com a revisão dos itens supracitados, sendo adicionado neste contrato o valor de R\$ 30.166,67 (trinta mil, cento e sessenta e seis e sessenta e sete centavos), resultando em um total planilhado de R\$ 302,461,70 (trezentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta centavos), proporcionando, percentualmente uma adição de 12,46% ao contrato original. Portanto a soma dos dois aditivos citados acima resulta em 24,97%.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

BELA CRUZ/CE, 05 DE MAIO DE 2023.

 CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CARLOS ALEXANDRE DE PAULO PRESIDENTE	 CONTRATADA DAF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 41.912.063/0001-00 REPRESENTANTE RONNY ANDERSON AIRES VASCONCELOS
---	--

Testemunhas: Nome: <i>Francisca Cisterina Aires Ramos</i> CPF: <i>040.827.603-77</i>	Nome: <i>Naira Dayse Araújo Nogueira</i> CPF: <i>037095833-06</i>
--	--